DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quarta-feira, 24 de janeiro de 2024 **Ano X | Edição nº 1429** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade nº 004/2023 - PA 17.045/2023

BASE LEGAL: - Art. 31 e art. 32, ambos da Lei Federal nº 213.019/14, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 50.343.177/0001-69, com sede à RuaJosé Maria Gomes Gaya, nº 185, Vila Santa Terezinha, em Itararé/SP.

TIPO DE SERVIÇO: Especialidade/Reabilitação.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Proporcionar atendimento à pessoa com deficiência, bem como condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nos aspectos intelectuais, éticos, cívicos, sociais e de trabalho, mediante conhecimento, habilidade e aptidão para alcançar seu desenvolvimento integral, oferecendo oportunidade para seu fortalecimento familiar/pessoal e social, com vistas à sua inclusão, autonomia e independência.

PÚBLICO-ALVO: Pessoas com deficiênciasmúltiplas, físicas, intelectuais, síndromes, paralisia cerebral, autismo, subnutrição e outras.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE:

Fonte 1: Municipal: R$ 64.543,92

PERÍODO: Exercício de 2024

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: A congestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de proporcionar atendimento especializado à pessoa com deficiência, implementado por equipe multifuncional, articuladas com diversas políticas públicas, é estratégia que potencializa a eficiência do serviço público disponibilizado aos usuários. Nesse sentido, aASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARAREé o equipamento da Sociedade Civil destinado a oferecer o serviço de especialidade. Os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilitam o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana e demais legislações correlatas. A paralização e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade certamente resultará em prejuízos inestimáveis aos usuários, bem como ao município, inclusive com implicações futuras no tocante a repasses de recursos públicos. Como é de conhecimento público, a referida entidade vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória. O Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo a instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARAREa única organização da sociedade Civil no municípioque desenvolve a atividade proposta. É de grande relevância que os serviços sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculofamiliar, haja vista, o número de usuários residentes no município. Ademais,a entidade já possuía parceria com o município e vínculos estabelecidos com usuários e, no momento, mantém as ações, sem dissolução de continuidade, de maneira que o termo de colaboração pretendido representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil, considerando a importância da continuidade no atendimento para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários. A especialidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço são fatores que necessitam ser mantidos com vista a garantir a segurança aos usuários deste serviço. Considerando a situação social econômica e física das pessoas portadoras com vários tipos de deficiência já atendidas pela entidade, a decorrente dificuldade de mobilidade e a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias, é certo afirmar a interrupção ou mudança no atendimento gerará prejuízo de grande monta aos usuários de regressão em alguns avanços proporcionados peloatendimento. Não é demais mencionar o tempo que a entidade já executa o serviço, a estrutura que possui, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado são fatores que contribuem para a garantia do melhor atendimento ao usuário. Outrossim, o município reconhece que não possui estrutura física e técnica para absorver os usuários do serviço prestado pela entidade e, em consideração ao perfil dos usuários destes serviços, é certo que a manutenção da parceria com os ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ, reflete o respeito ao melhor interesse dos usuários, haja vista que não seria crível a locomoção destes a instituição localizada fora do município de Itararé, notadamente porque muitos necessitam de transporte especial, além do que, zelando pelo seu conforto, o translado para outra cidade geraria cansaços e desgaste físico a pessoa de baixa capacidade física e de frágil saúde. Ademais, o encaminhamento a entidades sediados outros municípios importariam em evidente prejuízo financeiro ao município, que seria obrigado a custear o transporte, combustível, pedágio e alimentação dos usuários. Portanto, a inexigibilidade de chamamento público, autorizando o município a firmar termo de colaboração com os ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARE, única entidade a prestara esse serviço especializado no município de Itararé, releva-se como a decisão mais acertada e menos onerosa.

Nos termos do acima exposto, o Município de Itararé/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a

inexigibilidade de chamamento público prevista no caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceira através do TERMO DE COLABORAÇÃO entre o MUNICÍPIO DE ITARARÉ, e os ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ. Nesse sentido, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itararé, situada no endereço eletrônico https://transparencia.itarare.sp.gov.br/home. Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Digital, https://itarare.1doc.com.br/atendimento, endereçada à Comissão de Seleção.

Itararé/SP, 22 de janeiro de 2024.

Heliton Scheidt do Valle

Prefeito Municipal de Itararé/SP

.....